

ESTADO DO APAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

LEI Nº 436 / 91 - P M M

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos, salários e gratificações dos servidores da Câmara Municipal de Macapá, a partir de 1º de agosto de 1.991.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu promulgo, com base no princípio estabelecido no art. 60, § 7º, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 54, § 7º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macapá, a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos, salários e gratificações dos Servidores da Câmara Municipal de Macapá, ficam reajustados no mês de agosto de 1.991, em 13,22 (treze inteiros e vinte e dois centésimos por cento), correspondente ao índice de inflação do mês de julho de 1.991, de acordo com as tabelas anexas à presente Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo, abrirá no presente exercício, Crédito suplementar no valor de Cr\$ 188.388.378,03 (CENTO E OITENTA E OITO MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E OITO MIL, TREZENTOS E SETENTA E OITO CRUZEIROS E TRÊS CENTAVOS), destinado a fazer face às despesas com a aplicação desta Lei, incluídos os valores resultantes da aplicação dos Decretos nºs. 176 e 177/91-PMM, de 17 de maio de 1.991, e nº 241/91-PMM, de 24 de junho de 1.991 e o de nº 250/91-PMM, de 10 de julho de 1.991, do Executivo Municipal, em cumprimento ao disposto no inciso I do Parágrafo Único, do artigo 109, da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de agosto de 1.991.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, em 22
de outubro de 1.991.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
Presidente da Câmara Municipal de Macapá